LEI COMPLEMENTAR Nº13 DE 14 DE NOVEMBRO

DESTA DATA Em 141 12 11977 Flue de

A

Dá nova redação ao inciso I do Art. 11, e inciso XVI, do Art. 49, da Lei Complementar nº 2, de 17 de feverei ro de 1971 e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Le gislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - 0 inciso I do Art. 11, e o inciso XVI do Art. 49 da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

I - Ordinariamente, duas vezes por ano, de 1º de fevereiro a 30 de março, e de 1º de outubro a 30 de novembro.

Art. 49

XVI - Prestar, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, as informações solicitadas pela Mesa da Câmara Municipal, sobre administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário



Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraiba em João Pessoa, 14 de novembro de 1977.

ANTONIO NOMINANDO DINIZ

Presidente

1º SECRETÁRIO

LAÉRCIO PIRES DE SOUZA

2º SECRETÁRIO